

**POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DE
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Paulista de Securitização (CPSEC ou Companhia) é uma sociedade por ações, controlada pelo Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, constituída em 15 de outubro de 2009, na forma autorizada pela Lei Estadual nº 13.723/2009, alterada pela Lei Estadual nº 17.293/2020, e regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”). A Companhia conduz suas atividades com base em elevados padrões de governança corporativa, transparência, integridade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A presente Política de Porta-Vozes e de Divulgação de Informações tem por finalidade estabelecer as diretrizes, responsabilidades, fluxos e controles para (i) a designação e atuação de porta-vozes da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC e (ii) a divulgação de informações institucionais ao público em geral, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Estatuto Social da CPSEC.

A presente Política fundamenta-se no regime jurídico aplicável às empresas estatais, especialmente na Lei nº 13.303/2016, que determina, de um lado, a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de uma política formal de informações, assegurando transparência, tempestividade e rigor na comunicação institucional (art. 8º, IV), e, de outro, atribui ao Conselho de Administração a competência para estabelecer diretrizes que eliminem riscos de contradição entre as informações prestadas por diferentes áreas e dirigentes, por meio de uma política de porta-vozes (art. 18, III). Ademais, esta Política observa igualmente as disposições do Estatuto Social da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, que a submete aos princípios e exigências de governança previstos na legislação federal aplicável, reforçando o dever institucional de assegurar comunicação responsável, uniforme e alinhada ao interesse público.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

2. PRINCÍPIOS

A presente Política de Porta-Vozes e de Divulgação de Informações (“Política”) tem como princípios:

Legalidade, transparência e tempestividade, com linguagem clara e acessível, conforme Art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

Unidade da mensagem e coerência institucional, evitando contradições entre áreas (vide Art. 18, III, Lei 13.303/2016)

Resguardo de sigilos legais e contratuais, inclusive informações estratégicas e dados pessoais.

Responsabilidade e prestação de contas compatíveis com a natureza estatal e o Estatuto Social da CPSEC.

Esta Política e seus anexos destinam-se a todos os acionistas, além de colaboradores e membros da administração da CPSEC (incluindo diretores, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, ocupantes de cargos de livre provimento celetistas e/ou estatutários, e estagiários), especialmente quando interagirem com imprensa, órgãos de controle, investidores, parceiros institucionais e público externo em geral.

3. CONCEITOS

Para fins desta Política de Porta-Vozes e de Divulgação de Informações, aplicam-se as seguintes definições:

Porta-voz: administrador ou profissional formalmente designado para falar em nome da CPSEC, com limites temáticos definidos.

Informação institucional: conteúdo relacionado à atuação, políticas, programas, operações e resultados da CPSEC.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Informação relevante: dado cuja divulgação possa influenciar a percepção pública sobre a CPSEC, seus projetos e decisões, observados sigilos legais e contratuais.

Crise: evento ou percepção negativa que ameace resultados, imagem ou reputação da CPSEC e exija resposta coordenada.

Transparência ativa: publicação proativa de informações de interesse público nos canais oficiais, como previsto em políticas congêneres do Estado.

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A governança da Política de Porta-Vozes e de Divulgação de Informações da CPSEC baseia-se na clara definição das funções exercidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelas áreas técnicas envolvidas. Em conformidade com o art. 18, da Lei nº 13.303/2016, compete ao Conselho de Administração estabelecer, aprovar e revisar periodicamente esta Política, assegurando que sua implementação seja coerente com os princípios de governança, gestão de riscos e controles internos aplicáveis às empresas estatais. Nesta qualidade, o Conselho supervisiona a atuação dos porta-vozes e acompanha se as diretrizes corporativas continuam adequadas para prevenir contradições e garantir a unidade da comunicação institucional.

A Diretoria Executiva tem o papel central de implementar a Política no dia a dia, zelando para que todas as manifestações públicas da Companhia ocorram de modo coordenado, alinhado e tecnicamente sustentável. Isso inclui a responsabilidade de designar porta-vozes temáticos ou técnicos quando necessário, observando escopo, limites e condições adequadas para cada designação. A Diretoria também assegura que os recursos necessários para execução das atividades de comunicação e transparência estejam disponíveis e que a interação entre áreas técnicas se dê de maneira eficiente.

As áreas técnicas da Companhia são responsáveis por fornecer informações completas, tempestivas e acuradas que subsidiem as manifestações dos porta-vozes.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Isso inclui esclarecimentos operacionais, dados, análises e verificações necessárias para que a comunicação externa seja correta e segura.

5. Porta-Vozes da CPSEC e Diretrizes de Atuação

A CPSEC adotará uma estrutura enxuta e clara de porta-vozes, adequada ao seu porte e ao princípio de unidade da mensagem. Assim, o porta-voz institucional nato é o Diretor-Presidente, responsável por manifestações públicas de maior materialidade ou repercussão — posicionamentos estratégicos, pautas corporativas transversais, fatos relevantes da Companhia e participações que exijam visão integrada do negócio. Também são porta-vozes natos os Diretores nas matérias diretamente vinculadas às suas atribuições e áreas de competência, sobretudo quando a pauta exigir conhecimento técnico específico (por exemplo, temas financeiros ou operacionais). A presente Política tem força de designação: a autorização para falar em nome da CPSEC decorre diretamente das disposições aqui previstas, prescindindo de qualquer instrumento adicional.

Para garantir cobertura temática sem burocracia, o Diretor-Presidente poderá, a qualquer tempo, delegar pontualmente a função de porta-voz a outro Diretor ou servidor/colaborador técnico, delimitando escopo, mensagem e ocasião. Essa delegação não exige ato apartado.

As mídias digitais e redes sociais institucionais constituem canais oficiais de comunicação da CPSEC e integram a estratégia de divulgação de informações da Companhia. A criação, manutenção e atualização de perfis institucionais em redes sociais caberá exclusivamente à Diretoria, que será responsável pelo conteúdo, pela linguagem adotada, pela interação com o público e pelo monitoramento de riscos reputacionais.

Por fim, todo e qualquer contato não solicitado da imprensa dirigido a servidor/colaboradores, não previamente designados para aquela pauta, deve ser

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

redirecionado ao Diretor-Presidente, sem declarações improvisadas. Essa regra reduz riscos de informação parcial, descontextualizada ou não verificada, e assegura que a CPSEC cumpra seu dever de divulgação responsável (art. 8º, IV, Lei nº 13.303/2016) com unidade de mensagem (art. 18, III).

6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A presente Política observa as seguintes normas legais e regulatórias aplicáveis:

- **Legislação Federal**
 - (i) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
 - (ii) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) – Estabelece princípios e procedimentos para garantia do direito de acesso à informação, observada a diretriz da publicidade como regra e do sigilo como exceção.
 - (iii) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos processos de comunicação institucional e divulgação de informações.
- **Legislação e Normas Estaduais**
 - (i) Lei Estadual nº 13.723, de 29 de setembro de 2009, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 – Autoriza a cessão de direitos creditórios e disciplina a atuação da Companhia Paulista de Securitização.
 - (ii) Demais normas estaduais aplicáveis à administração indireta do Estado de São Paulo, especialmente aquelas relacionadas à transparência, governança corporativa e controle social.
- **Estatuto Social e Normas Internas da CPSEC**

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

- (i) Estatuto Social da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, em sua versão vigente, que submete a Companhia ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 e estabelece diretrizes de governança, responsabilidade institucional e atuação alinhada ao interesse público.
- (ii) Código de Conduta e Integridade da CPSEC e demais políticas corporativas relacionadas à governança, ética, gestão de riscos e controles internos, quando aplicáveis.
- Referenciais de Boas Práticas
 - (i) Política de Comunicação e Porta-Vozes da EMTU/SP, como referência de boas práticas na definição de porta-vozes, unidade de mensagem e mediação institucional da comunicação.
 - (ii) Política de Divulgação de Informações e de Porta-Vozes da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, que consolida diretrizes de transparência ativa, relacionamento com a imprensa e organização do fluxo de informações institucionais.
 - (iii) Política de Porta-Vozes da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, como referência de estruturação simplificada de porta-vozes institucionais, temáticos e técnicos, compatível com o porte da organização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Porta-Vozes e de Divulgação de Informações deverá ser observada por todos os administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço que atuem em nome da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, sendo vedada a divulgação de informações institucionais em desacordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

O descumprimento das disposições previstas nesta Política sujeitará o responsável à apuração pelos órgãos competentes da Companhia, inclusive pelo Comitê de Ética ou instância equivalente, podendo resultar na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil, administrativa ou penal, na forma da legislação aplicável.

Compete à Diretoria assegurar a ampla divulgação interna desta Política, bem como orientar os colaboradores quanto à sua correta aplicação, contando com o apoio da Assessoria de Comunicação sempre que necessário.

A presente Política poderá ser revista e atualizada sempre que houver alterações relevantes no marco legal, no Estatuto Social da CPSEC ou nas diretrizes de governança corporativa aplicáveis, devendo toda e qualquer modificação ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

A Diretoria deve submeter a presente Política à deliberação do Conselho de Administração.

Versão	Data de Aprovação	Nº Reunião	Colegiado Aprovação
1ª	13/06/2018	103ª	Conselho de Administração
2ª	24/03/2026	197ª	Conselho de Administração